



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.211/08

Dá nova redação aos incisos “IV”, “VII” e “X” do art. 4º; altera as alíneas “c”, “e”, “f” e “g” do inciso “II” e o parágrafo 2º do art. 5º; acrescenta o parágrafo 6º ao art. 5º; dá nova redação ao art. 8º, todos da Lei Municipal nº 3557, de 10 de maio de 2001, que dispôs sobre o “Conselho Municipal de Cultura – CMC”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 211-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso “IV” do art. 4º da Lei Municipal nº 3557, de 10 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

...IV. deliberar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos financiados, por meio dos recursos oriundos do “Fundo Municipal de Cultura – FMC;”

Art 2º. O inciso “VII” do art. 4º da Lei Municipal nº 3557, de 10 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

...

VII. manter intercâmbio cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;”

Art. 3º. O inciso “X” do art. 4º da Lei Municipal nº 3557, de 10 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

...

X. emitir parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “Fundo Municipal de Cultura – FMC;”

Art 4º. As alíneas “c”, “e”, “f” e “g” do inciso “II” do art. 5º da Lei Municipal nº 3557, de 10 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º. ...

II. ...

...

c) dois (02) representantes da área da cultura popular;

d) ...

e) um (01) representante da área das artes visuais;

f) um (01) representante da área da arte-educação;

g) um (01) representante da área de preservação do patrimônio histórico do Município.”

Art. 5º. O parágrafo 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3557, de 10 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

...

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal de Cultura – CMC” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim.”



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 6º. Fica acrescido o parágrafo 6º ao art. 5º da Lei Municipal nº 3557, de 10 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

§ 6º. *Cada representante do Poder Público terá um suplente.*”

Art. 7º. O art. 8º da Lei Municipal nº 3557, de 10 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. *O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária do “Conselho Municipal de Cultura – CMC” após a posse.*”

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 04 de janeiro de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração